



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS
Nº 1**

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2022

1) Conforme Edital Item 5 Prazos e Condições, sub-item 5.1, solicita:
"O prazo para entrega dos itens é de 90 dias após a assinatura do contrato";
e ainda no item 5.9, sendo:
"Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato".
Solicitação de esclarecimento - A Lume representa vários fabricantes do seguimento de Tecnologia da Informação, e todos, em função das restrições impostas pela pandemia e Guerra estão enfrentando dificuldades para a fabricação de componentes eletrônicos. Habitualmente, os tempos de entrega dos Produtos de Semi-Condutores variam entre 2 a 4 semanas, diante do exposto, os prazos poderão sofrer variações entre 18 a 40 semanas. Porventura, caso necessário, será aceita a solicitação de Prorrogação do Prazo de entrega além dos 90 (noventa) dias constante neste Edital, sem penalizações à Contratada?
Ainda poderá ser permitido, no atraso da entrega, a possibilidade de emitir a Nota Fiscal de venda de mercadoria com entrega futura? No qual será possível emitir dentro do ano fiscal de 2022, ou seja, no ano fiscal da emissão do empenho?
Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: O edital prevê possibilidade de prorrogação, caso solicitada antes do prazo para final de adimplemento da obrigação, e o pedido será avaliado considerando a motivação, fundamentação e demonstração da necessidade da prorrogação. Não será aceito nota fiscal de entrega futura.

2) Conforme Edital Item 8.8.3 Qualificação Técnica, letra a), solicita: "Nos termos do inciso II, art. 30 da lei 8.666/93, o LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já forneceu mediante venda, produto compatível ao objeto licitado, incluindo os serviços de assistência técnica on-site, na quantidade de **50% do quantitativo a ser registrado para os itens 1, 2 e 3**".
e ainda no Item 4. REQUISITOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - solicita:
"4.1. A instalação e configuração das controladoras wireless ficará a cargo da CONTRATADA;
4.2. Será solicitada a instalação e configuração de 1(um) Access Point pela CONTRATADA, os demais pontos de acesso serão instalados pelos técnicos do TRT9".
Solicitação de esclarecimento - De acordo com o item 4 e seus sub-itens, entendemos que não há necessidade de apresentar atestado de capacidade técnica com no mínimo de 50%, haja vista que a implantação será de acordo com os quantitativos conforme item 4.2, ou seja, apenas 1 (uma) unidade de AP será implementada pela contratada. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: A demonstração da 50% do quantitativo exigido como qualificação técnica no item 8.8.3 do edital é somente com relação aos itens 1, 2 e 3 do LOTE 1 que consta na tabela 1.2 do Termo de Referência.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Paulo Gerva
Pregoeiro